

LIDO NA SESSÃO
DIA 16 / 10 2017
1.º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
Palácio 'Gênesis Moreira da Silva',

Proc. n.º 033/17
Folha n.º 01 /
VISTO

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 14 de Setembro de 2017.

Aos Senhores Vereadores

Assunto: Proposta de Resolução 012/2017

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimenta-vos, encaminho projeto de Resolução 012/2017, que visa normatizar o Sistema de controle interno conforme decisão normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, onde irá regularizar os sistemas de controle dentro da câmara municipal de Teixeiraópolis, Rondônia.

Peço por gentileza que os colegas analisem o projeto de resolução e colaborem para a aprovação da mesma, pois ela é de suma importância para atendimento das normativas determinadas pelo tribunal de contas, como também melhora e organiza os setores da nossa casa de leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço.

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/PRESIDENTE da C.M.T.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2017

DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

SESSÃO ORDINÁRIA

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis-Ro e, dá outras providências.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, que visa garantir a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o acompanhamento de atividades quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração legislativa.

Art. 2º O funcionamento do controle interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Artigo 4, inciso I da resolução 007/MD/CMT de 2017 , Lei Nº 437 de 2008, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis, bem como a Decisão normativa n. 002/2016/ do Tribunal de contas do Estado de Rondônia.

CAPITULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º O Controle Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis compreende o plano de organização e os métodos e medidas adotados pela administração para proteção dos ativos, que visa desenvolver a eficiência nas operações, avaliando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 4º Para fins desta lei considera-se:

- a) **Controle:** Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;
- b) **Controle Interno:** Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional

LIDO NA SESSÃO	LIDO NA SESSÃO
DI: 26 / 10 / 2017	DIA: / /
1.º Secretário	1.º Secretário

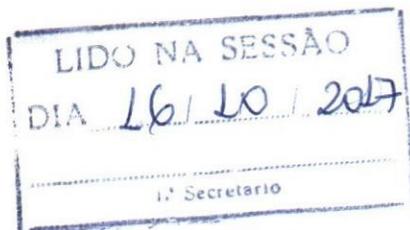
SESSÃO ORDINÁRIA

Proc. n.º 003 /
Folha n.º 8 /
VISTO

do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- c) **Sistema de Controle Interno (SCI):** conjunto de atividades de controle exercido internamente ao longo da estrutura organizacional, buscando assegurar a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e regulamentares, articulando a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.
- d) **Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:** são as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, compreendendo as secretarias, coordenadorias e demais departamentos distribuídos no organograma da Câmara Municipal.
- e) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.
- f) **Órgão Central do Sistema de Controle Interno:** Unidade ou órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;
- g) **Sistema Administrativo:** Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;
- h) **Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO III



SESSÃO ORDINÁRIA DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 5º São princípios inerentes às atividades de controle interno:

I – Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

II – Princípio da Relação Custo/Benefício: As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

III – Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

IV – Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

V – Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

LIDO NA SESSÃO
DIA 46 / 10 2007
1.º Secretário

VISTO

Art. 6º A fiscalização interna da Câmara Municipal de Teixeiraópolis será exercida pelo Sistema de Controle Interno, podendo ser, com atuação prévia, simultânea e posterior aos atos administrativos, avaliando a ação governamental e de gestão fiscal dos atos administrativos, por mediante da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, observando a regularidade quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade e publicidade compreendendo particularmente:

I – o controle direto que é exercido pelos níveis de chefia, com objetivo dos cumprimentos dos programas, metas e orçamentos, observando à legislação e as normas gerais que regulam estas atividades auxiliares;

II - o controle feito pelas unidades da estrutura organizacional da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, cedidos ou colocados a sua disposição;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas.

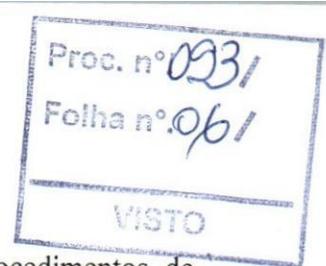
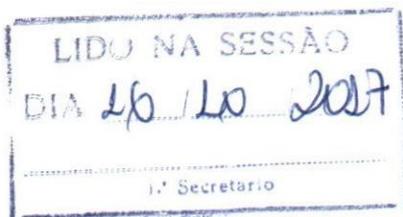
CAPITULO V

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI) E SUA RESPONSABILIDADE

Art. 7º Fica criada a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis – UCCI, referida no artigo 9º desta Lei, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, com base na realização de auditorias, com as seguintes responsabilidades, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal :

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promover a integração operacional das unidades executoras e orientar a expedição de instruções normativas sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;



SESSÃO ORDINÁRIA

III – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, através do Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observados, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de “código de ética” para o exercício da atividade de auditoria interna, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

IV – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

V – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais, em especial, efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/00;

VI – Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação de instrumentos transparência da gestão pública da Câmara Municipal nos termos da Lei complementar 101/00;

VII – analisar, por amostragem fundamentada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, assim como dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

VIII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível de confiabilidade das informações;

IX – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;

X – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que se instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidaria, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, com o objetivo de a melhorar o nível de confiabilidade das informações;

LIDO NA SESSÃO DIA 16 / 10 / 2017
1.º Secretário

Proc. nº 1033 /
Folha nº 07 /
VISTO

XII – Revisar e emitir parecer, sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XIII – Representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XIV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XV - Emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI - Examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;

XVII – fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

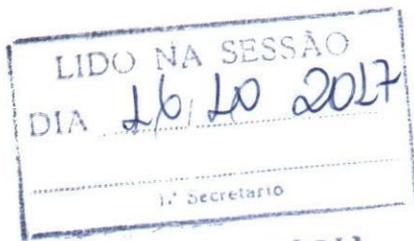
XVII – fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

XIX – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;

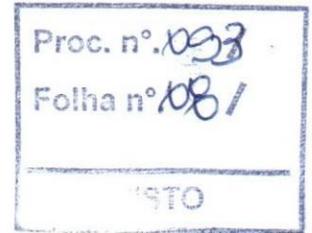
XX – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVI – desenvolver as ações, de competência dos responsáveis pela UCCI, inerentes ao Sistema de Controle Interno do ente controlado, previstas nas respectivas leis de criação de SCI.

Parágrafo Único. Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidores efetivos, com níveis de formação superiores em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada.



SESSÃO ORDINÁRIA



CAPÍTULO VI

DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8. As auditorias a serem realizadas, além de nortear por critérios de materialidade, risco e relevância, irão se basear no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela UCCI, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados, e submetidos à aprovação da autoridade do ente controlado.

§ 1º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

Art. 09 As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.

§1º No caso do relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à UCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.

§ 2º Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

Art. 11. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna – após a apreciação das ponderações apresentadas de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

CAPÍTULO VII

LIDO NA SESSÃO
DIA 16/10/2017
1.º Secretário

Proc. nº. 033
Folha nº. 09/
VISTO

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO.**

Art.10. Às unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

III – exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;

IV – comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

V – propor à UCCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;

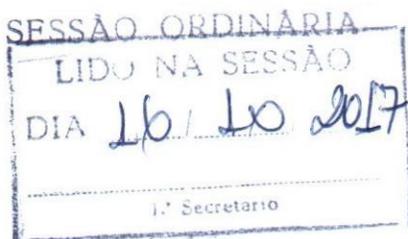
VI – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 11º Como integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem também as seguintes atribuições adicionais:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes as atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização nas instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculada atue como responsável pela sua elaboração;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;



IV- Promover o atendimento as solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

CAPÍTULO VIII

DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 12º– Ficam aprovados os sistemas administrativos a que se referem o capítulo VI desta Resolução e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema e também fica aprovado o Sistema de Rotinas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
SCI- Sistema de Controle Interno	UCCI – Unidade Central de Controle Interno
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Almoxarifado	Setor de Compras, Comissão de Licitações e de Material
SJU Sistema Jurídico	Procuradoria Jurídica
SFI – Sistema Financeiro	Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de contabilidade
SSG- Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Legislativa de Administração
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Setor de Tecnologia da Informação
STR – Sistema De Transportes	Departamento de Controle da frota

CAPÍTULO IX

DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 13 - O representante setorial, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do SCI e a Unidade de Coordenação do Controle Interno, tendo como fundamentais atribuições:

I – Prestar apoio na identificação dos pontos de controle essenciais ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

SESSÃO
LIDO NA SESSÃO
DIA 26/10/2017
n.º secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

Proc. n.º 093/17
Folha n.º 011/
VISTO

III – Encaminhar à UCCI documentos físicos ou eletrônicos sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

IV - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos regulamentos aos quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

V – Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII – Reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCCI, as situações de deficiência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

CAPITULO X

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROCEDIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

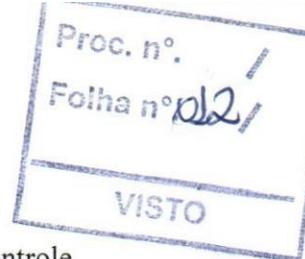
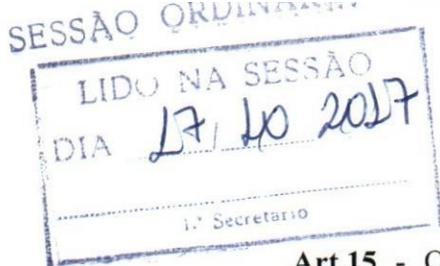
SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 14 - Fica a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada diretamente ao presidente da Câmara Municipal, autorizada a organizar com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS



Art.15 - Os ocupantes de cargos da Unidade Central de Controle Interno, com atribuições de atividades relacionadas ao controle interno, deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria;

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo do controle interno, devem ser ocupados por servidores que possuam graduação em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia.

CAPÍTULO XI

DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES

SEÇÃO I

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 15. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno e dos integrantes da sua equipe técnica:

I – independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do ente controlado;

II – acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

III - É garantido ao servidor do sistema de controle interno o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congressos, pós-graduações, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídias digitais, desde que, demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do órgão;

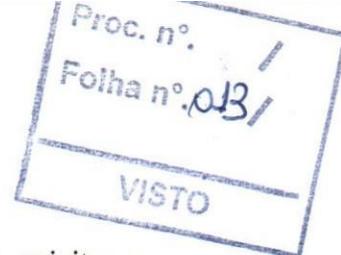
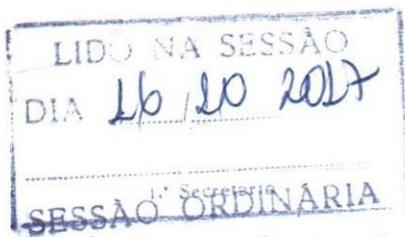
VI – É garantido todos os benefícios instituídos pela legislação municipal em relação a proventos, benefícios, gratificações, adequações salariais, em consonância seu interesse em aperfeiçoamento e qualificação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 16. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Parágrafo único O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do sistema de controle



interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 17. O servidor que exercer funções na Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições; utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular da UCCI e/ou ao responsável pela unidade administrativa na qual se procederam as constatações, e/ou à autoridade máxima do ente controlado, e quando solicitado pelo Tribunal de Contas.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18º – A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Resolução, instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

Parágrafo único Até 30 (trinta) dias da data de publicação da instrução normativa nos termos do artigo anterior, os órgãos dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em casa sistema administrativo.

Art. 19 Na fixação dos procedimentos de controle deverão ser priorizados, os controles preventivos, destinados a evitar o acontecimento de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 21 Caberá a UCCI a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, observadas as normas gerais de auditoria interna.

Art. 22 A UCCI deverá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, observando as normas gerais de auditoria interna.

Art. 23 As despesas da Unidade de Controle Interno acontecerão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, 25 de Agosto de 2017

Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente da C.M.T



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO NORMATIVA N. 002/2016/TCE-RO

Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a disposta no artigo 173, III, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Pública de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações;

CONSIDERANDO as crescentes inovações e aprimoramentos na área do controle interno, que vêm ocorrendo no âmbito das organizações;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades de controle interno serem efetivamente implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica, objetivando uma maior amplitude dos controles;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais que devem servir de marco referencial para que os Poderes Executivo e Legislativo nos Municípios, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, no Estado de Rondônia, incluindo, em todos os casos, a administração pública direta e indireta, doravante tratados nesta Decisão Normativa como “entes controlados”, possam instituir e regulamentar o funcionamento do seu respectivo Sistema de Controle Interno, visando assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição da República.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS APLICÁVEIS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º O Sistema de Controle Interno de cada instituição compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), propostos no artigo 11 desta Decisão Normativa, e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.

I - Controle: Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;

II - Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Unidade ou órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;

IV - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

V - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 3º São princípios inerentes às atividades de controle interno:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

I – Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

II – Princípio da Relação Custo/Benefício: As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

III – Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

IV – Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

V – Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º A instituição do sistema de controle interno de cada ente dar-se-á por meio de lei estadual ou municipal de iniciativa do chefe do respectivo poder, órgão ou ente da Administração, a qual deverá contemplar as atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV, da Constituição Federal, e ainda, entre outros aspectos, prever que o ente controlado submete-se à fiscalização da respectiva Unidade Central de Controle Interno.

Art. 5º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder ou órgão, abrangendo todas as suas unidades, deve se sujeitar ao disposto na legislação e normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública e no conjunto de regulamentos que comporão Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle do respectivo ente controlado.

§ 1º As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º Na elaboração e manutenção do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle de cada ente controlado, deve ser considerada a legislação vigente, as normas regulamentares, externas e internas, aplicáveis ao caso, e as rotinas especificadas e outros documentos internos do ente controlado, incluindo-se as diretrizes gerais estabelecidas nesta Decisão Normativa.

§ 3º O Manual de Procedimentos de Controle deve ser disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos da tecnologia da informação.

Art. 6º Para a operacionalização do Sistema de Controle Interno nos entes controlados, recomenda-se que as atividades desenvolvidas ao longo da estrutura organizacional sejam identificadas na forma de sistemas administrativos.

Art. 7º São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

I – O Órgão Central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI, ou outro com denominação equivalente;

II – As unidades executoras do SCI: unidades integrantes de estrutura organizacional do ente controlado;

III – Os representantes setoriais do SCI: titular da unidade executora ou servidor por ele indicado;

IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

V – As unidades executoras de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Parágrafo Único. Para fins de cadastramento, os órgãos centrais de sistemas administrativos devem expedir ato designatório formal indicando o respectivo representante setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto, dando ciência oficialmente ao Órgão Central de Controle Interno.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do ente controlado, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas;

II - exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas ao ente controlado, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos.

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do ente controlado, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente controlado;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - tratando-se do Poder Executivo, acompanhar e fiscalizar a efetividade da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as etapas, bem como fiscalizar a renúncia de receitas, acompanhar e avaliar quantidades e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, em todos os casos mediante levantamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dos sistemas de arrecadação, sem prejuízo da instrução de tomadas e prestações de contas apresentadas pelo ente controlado, quando couber, na forma estabelecida em ato normativo;

VII - elaborar e manter Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observados, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de “código de ética” para o exercício da atividade de auditoria interna;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;

IX - orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto à legalidade dos atos de gestão;

X - quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que tange ao ente controlado;

XII – examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, sob pena de responsabilidade solidária, visando apurar atos ou fatos inquinados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVII – desenvolver as ações, de competência dos responsáveis pela UCCI, inerentes ao Sistema de Controle Interno do ente controlado, previstas nas respectivas leis de criação de SCI.

Parágrafo Único. Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidores efetivos, com níveis de formação superiores em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada.

Art. 9º Compete ainda à Unidade de Coordenação de Controle Interno:

I – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;

II – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

III – examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;

IV – fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

V – fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites, em especial os da saúde e educação, quando for o caso, e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;

VII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 10. Às unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

IV – exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI – propor à UCCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Os sistemas administrativos do ente controlado, referidos e conceituados no art. 2º, IV, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema podem ser definidos conforme o proposto no Anexo Único desta Decisão Normativa.

Parágrafo Único. Outros sistemas administrativos, além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Unidade de Coordenação do Controle Interno para criação e normatização pelos respectivos órgãos centrais.

Art. 12. Os regulamentos instituídos pelo órgão central de cada sistema administrativo devem ser de observância cogente em âmbito geral do ente controlado, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.

Parágrafo Único. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados aqueles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

CAPÍTULO VIII DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 13. O representante setorial a que se refere o inciso III do art. 7º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do SCI e a Unidade de Coordenação do Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos regulamentos aos quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI documentos físicos ou eletrônicos sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

CAPÍTULO IX

DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. As auditorias a serem realizadas, além de orientar-se por critérios de materialidade, risco e relevância, deverão balizar-se no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela UCCI, que deverá especificar os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada, e submetido à aprovação da autoridade ou órgão máximo decisório do ente controlado; documento este que deverá tomar como orientação as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 1º Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a que se refere o inciso V, do art. 8º, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo do ente controlado e às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

§ 3º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI referido no inciso V, do artigo 8º, deve ser aprovado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere, e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 15. As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.

§1º No caso do relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à UCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.

§ 2º Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

Art. 16. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna – após a apreciação das ponderações apresentadas em face do relatório a que se refere o § 2º do artigo 15 -, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

CAPÍTULO X DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES SEÇÃO I DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 17. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno e dos integrantes da sua equipe técnica:

I – independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do ente controlado;

II – acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 18. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 19. O servidor que exercer funções na Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições; utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular da UCCI e/ou ao responsável pela unidade administrativa na qual se procederam as constatações, e/ou à autoridade máxima do ente controlado, e quando solicitado pelo Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Caberá à Unidade de Coordenação do Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Decisão Normativa.

Art. 21. Visando a efetiva implementação e funcionamento dos Sistemas de Controle Interno, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio da Escola Superior de Contas em parceria com Secretaria Geral de Controle Externo, promoverá oportunamente a capacitação aos jurisdicionados.

Art. 22. Fica revogada a Decisão Normativa nº 01/2015/TCE-RO.

Art. 23. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo Único

Sistemas Administrativos	Órgãos Centrais
SCI - Sistema de Controle Interno	UCCI (ou equivalente)
SCL - Sistema de Compras e Licitações	Departamento de Compras e Licitações
SCC - Sistema de Contratos	Departamento de Contratos
SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento	Assessoria de Planejamento da Gestão
SCS - Sistema de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social
SJU - Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica
SFI - Sistema Financeiro	Departamento de Finanças
SCV - Sistema de Convênios	Departamento de Finanças
SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
SGP - Sistema de Gestão de Pessoas	Departamento de Gestão de Pessoas
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio
SSG - Sistema de Serviços Gerais	Departamento de Serviços Gerais
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Departamento de Tecnologia da Informação
STR - Sistema de Transportes	Departamento de Controle da Frota
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	Departamento de Projetos e Obras
Definir e inserir os demais sistemas administrativos específicos do Poder ou Órgão, inclusive relativos às suas atividades finalísticas.	

(adaptar conforme a estrutura e conveniência do ente):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO

Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no art. 50 da Constituição do Estado de Rondônia, no art. 3º da Lei Complementar nº 154/96, c/c os arts. 263 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o disposto na diretriz 30 da Resolução nº 005/2014, que Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3204/2014, relacionadas à temática “**Controle interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados**”;

CONSIDERANDO o que preceitua a Decisão Normativa nº 002/2016, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a responsabilização dos agentes públicos em face de inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno dos entes jurisdicionados do Tribunal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

VII – Modelagem – é a atividade na qual o estado atual do processo é representado de maneira completa e precisa, criando uma documentação para treinamentos, comunicações, discussões, medições, análises e melhorias de processos.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 3º Para fins de responsabilização no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considera-se dever do Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade, em caráter exclusivo, o seguinte:

I - Instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes:

- a) ambiente institucional;
- b) avaliação de riscos;
- c) atividade de controle;
- d) informação e comunicação; e
- e) monitoramento.

II – Implantar e manter gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos da organização;

III – Aplicar a todos os setores da entidade, indistintamente, os princípios gerais do Sistema de Controle Interno, como:

- a) segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e
- b) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

IV – Implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno;

V – Garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público;

VI – Criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da entidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - Deixar de prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo no qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Deixar de coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, no qual a unidade a que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;

III - Deixar de cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento; e

IV – Deixar de encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos a ocorrência do seguinte:

I - Toda e qualquer fragilidade dos processos de trabalho, das rotinas e das suas normatizações, ou ausência destas, que venham a ensejar, desfalque, pagamento indevido, fraudes, desvios de bens ou valores públicos e ação danosa do erário;

II – Qualquer descumprimento grave à norma legal que comprometa a lisura e a legalidade dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos, com efeitos danosos ao patrimônio público, ou não; e

III – Falhas, inexistência de rotinas adequadas de controle, ou excessos de procedimentos que venham a dar causa ao não atingimento das metas e resultados previstos e fixados pelo próprio órgão ou unidade administrativa.

Art. 6º. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas por decisão da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
6º LEGISLATURA
26º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/10/2017
19h00 HORAS
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 012/2017, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis – RO e dá outras providências.

Leitura do Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo Institui normas administrativas Específicas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraópolis/RO e da outras providências.

Leitura do Parecer nº 034/2017 da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo.

Leitura do Parecer nº 0 /2017 da comissão de Orçamento e Finanças referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo.

Leitura das Indicações nº 117 118 e 119/2017, de autoria do Exmo. Srº Vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e votação única do Parecer nº 034/2017 da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo.

Discussão e votação única do Parecer nº 024/2017 da comissão de Orçamento e Finanças referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo.

Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo Institui normas administrativas Específicas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraópolis/RO e da outras providências.

Proc. n.º. /

Folha n.º 05/

VISTO

PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS


CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da C.M.T.


PUBLICADO
Câmara Municipal de
Teixeirópolis/RO
De 11/10/2017 á 16/10/2017
Responsável Jobe de Souza Teixeira


PUBLICADO
Prefeitura Municipal de
Teixeirópolis/RO
De 11/10/2017 á 16/10/2017
Responsável Bruno Giadano A. Gonçalves

REGISTRO DE PONTO
26ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA DE 16 DE OUTUBRO
DE 2017 ÀS 19h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTODIO	19h00	<i>[Signature]</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	19h00	<i>[Signature]</i>
CLEBER BATISTA ROSA	19h00	<i>[Signature]</i>
DARCY GOMES DA SILVA	19h00	<i>[Signature]</i>
JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA	19h00	<i>[Signature]</i>
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	19h00	<i>[Signature]</i>
JUMAR NEGRINI	19h00	<i>[Signature]</i>
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	19h00	<i>[Signature]</i>
MARIA ELIEUSA DE AMORIM CARDOSO	19h00	<i>[Signature]</i>

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
01	
02	<i>[Signature]</i>
03	<i>[Signature]</i>
04	
05	
06	
07	
08	
09	<i>[Signature]</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEBER BATISTA ROSA
 Vereador/Presidente da C.M.T.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 04 votos
Em 23/10/2017

Proc. nº _____
Folha nº 017/

Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Sessão Ordinária. 16. 10. 2017

VISTO

Ata da reunião da 26º (vigésima sexta) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6º sexta Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia 'Genesis Moreira da Silva'. As 19; 00 (dezenove) horas do dia 16 (dezesesseis) de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete) estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, sobre a Presidência do Vereador Presidente Cleber Batista Rosa. Estiveram presentes os Vereadores, Antônio Edilson Custódio, Carlos Kleber Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, Josmar Alves Teixeira, Luciano Prudente Castilho, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso e Jumar Negrini. Havendo um numero Regimental o Presidente, sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou a Vereadora Maria Elieuzza de A. Cardoso, a fazer a leitura do trecho bíblico em Salmos capítulo 23. Logo após, convocou ao primeiro secretario para fazer a Leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto de Lei nº 012/2017**, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis - RO e dá outras providencias. **Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo** Institui normas administrativas Especificas para inscrição, Extinção, Dispensa Cobrança, Parcelamento, Protesto e Ajuizamento da Dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Teixeiraópolis/RO e da outras providencias. **Parecer nº 034/2017** da comissão de justiça e redação referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo. **Parecer nº 024/2017** da comissão de Orçamento e Finanças referente ao projeto de lei nº 036/2017 do Executivo. **Indicações nº 117 118 e 119/2017**, de autoria do Exmo. Srº Vereador Darcy Gomes da Silva. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos Vereadores para se pronunciarem a respeito da ordem do dia. O Vereador Darcy Gomes da Silva usou a tribuna, falando, de suas Indicações, parabenizando ao prefeito pelo atendimento das mesmas. Informou que uma empresa foi contratada para elaboração do PPA por 45 mil reais, onde se publicou uma errata em que o valor e de 37 mil reais, e informou que é a mesma empresa que presta serviço de contabilidade ao nosso município. Informou ainda que o Projeto existe algumas irregularidades na data do recebimento e data da elaboração e esta citado no projeto que este foi elaborado com base a Lei Orgânica do município de Porto Alegre. Relatou que o município esta com grandes dificuldades em todas as secretarias. E diante de tudo isso não podemos se calar, pois as dificuldades virão para a população. Em continuação, o Presidente colocou para Discussão os Pareceres nº 034 e 024/2017, das Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº 036/2017, não havendo discussão o Presidente colocou para votação, ficando aprovado por unanimidade. Colocou para Discussão o Projeto de Lei nº 036/2017 do Executivo, não havendo discussão o Presidente colocou para votação, ficando aprovado com sete votos e um contra. O Presidente ofereceu a palavra aos Vereadores para usarem com suas Explicações Pessoais. Os Vereadores falaram conforme a ordem por inscritos e gravação. Não tendo nada mais a ser deliberado agradeceu a presença de todos e finalizou a presente Sessão ordinária. De tudo para Constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim

Secretário e o Presidente. *Em tempo ainda as gravações das explicações pessoais dos vereadores, ficaram mal gravadas, não podendo assim ser inscritas.*


CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente


DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/ 1º Secretário

Proc. n°	/
Folha n°	218/
VISTO	

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"Palácio Genesis Moreira da Silva"

A Senhora;

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

PROCESSO Nº 093/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012/2017, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis - RO e dá outras providências.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado oriundo do Poder Legislativo, para análise e parecer conforme determina o Artigo 49 parágrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o mesmo ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03(três) dias conforme artigo 44 do Regimento *Interno*.

Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto à sua redação.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 17 de Outubro de 2017.


Luiza Cristina Morais Lima
Secretaria Geral da CMT

**ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº. 037/2017 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2017

RELATÓRIO

Exmo. Srº. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando o Projeto de Lei nº 012/2017, **Projeto de Lei nº 012/2017**, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraopolis – RO, tem a relatar o que segue;

O projeto vem a esta Comissão de justiça e redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Em análise quanto à propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2017 de autoria do Legislativo Municipal.

É que tenho a manifestar.

DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPJR

Proc. nº <u> 1 </u>
Folha nº <u> 21 </u>
VISTO

**ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO

A comissão de justiça e Redação, por seus membros infra assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 012/2017 de autoria do Legislativo Municipal, que: **“Projeto de Lei nº 012/2017**, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraopolis – Ro, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereador Darcy Gomes da Silva, opina pela sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição esta em consonância com a Legislação vigente, bem como atender aos interesses da Administração Pública Municipal .

E esse o Parecer da presente comissão.

Sala das Comissões em 25 de Outubro de 2017

MARIA ELIEUSA DE A. CARDOSO
Vereador/Presidenta da CPJR



DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPJR

ANTONIO EDILSON CUSTODIO
Vereador/Membro da CPJR

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
6º LEGISLATURA
10º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24/11/2017
09h00 HORAS
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 043/2017, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder executivo a abrir crédito especial e Suplementar por Superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 149.295,82 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 044/2017, que dispõe sobre a inclusão de Ação no PPA e LDO e autoriza o Poder executivo Municipal a abrir crédito especial e Suplementação por excesso de arrecadação e ampliação de meta através de convenio no valor de R\$ 54.493,33 (Cinquenta e quatro mil e Quatrocentos e noventa e Três reais e trinta e três centavos).

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, que dispõe sobre o código Tributário do Município de Teixeiraopolis /RO.

Leitura do Projeto de Lei nº 039/2017, que dispõe sobre Alteração no PPA e autoriza o Poder execução Municipal a fazer remanejamento por anulação e Suplementação, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.662,16 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 041/2017, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 311.666,66 (Trezentos e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 042/2017, que dispõe sobre alteração no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer remanejamento por anulação e Suplementação no Orçamento vigente no valor de R\$ 44.161,32 (Quarenta e quatro mil e cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

REGISTRO DE PONTO
10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2017 ÀS 09h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTODIO	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>
CLEBER BATISTA ROSA	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>
DARCY GOMES DA SILVA	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>
JUMAR NEGRINI	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARIA ELIEUSA DE AMORIM CARDOSO	09h00	<i>[Handwritten Signature]</i>

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da C.M.T.

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 05 Votos
Em 04 Ata da reunião de 2017

Câmara Municipal de Teixeiraopolis
Sessão Extraordinária 24/11/2017

período Legislativo da 6º Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraopolis Rondônia "Genesis Moreira da Silva." As 19:00(horas do dia 24(vinte e quatro) de Novembro de 2017(dois mil e dezessete), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini, Luciano Prudente Castilho e Maria Elieusa de Amorim Cardoso. Havendo um numero regimental o Presidente sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou o Vereador Antonio Edilson fazer a leitura do trecho Bíblico . Que logo após a leitura, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada em unanimidade . Logo após o Presidente incluiu na pauta para **leitura e votação única do projeto de Resolução do Legislativo nº 012/2017 e votação única das emendas Modificativas números 005, 006, 007 e 008/2017 e Supressiva numero 001/2017**, e solicitou o primeiro Secretario para fazer a leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto de Lei nº 043/2017** de autoria do executivo Municipal, que: Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial e Suplementar, por Superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 149.295,82 (cento e quarenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)". **Conhecimento do Projeto de Lei nº 044/2017** de autoria do executivo Municipal, que: Dispõe sobre Inclusão de Ação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementação por excesso de arrecadação e ampliação de meta através de convenio, no valor de R\$ 54.493,33 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)". **Conhecimento do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017** de autoria do executivo Municipal, que: Dispõe sobre o Codigo Tributário do Municipio de Teixeiraopolis/RO ". **Projeto de Lei nº 039/2017** de autoria do executivo Municipal, que: Dispõe sobre Alteração no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.662,26 (vinte mil e seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)". **Projeto de Lei nº 041/2017** de autoria do executivo Municipal, que: Dispõe sobre Adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 311.666,66 (trezentos e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **Projeto de Lei nº 042/2017** de autoria do executivo Municipal, que: Dispõe sobre Alteração no PPA e LDO e autoriza o

Poder Executivo Municipal a fazer remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 44.161,32 (Quarenta e quatro mil e cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)". **Projeto de Lei nº 005/2017** de autoria do legislativo Municipal, que: institui no Município de Teixeiraopolis o dia Municipal de Marcha para Jesus a ser realizada anualmente no segundo do mês de dezembro em comemoração ao dia da Bíblia." **Projeto de Resolução nº 012/2017** de autoria do legislativo Municipal, que: Dispõe sobre a instituição do Sistema do controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraopolis/RO, e da outras providencias. **Emendas Modificativas nº 005, 006, 007 e 008/2017**, referente ao *Projeto de Resolução nº 012, Dispõe sobre a instituição do Sistema do controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraopolis/RO, e da outras providencias.* **Emenda Supressiva nº 001/2017**, referente ao *Projeto de Resolução nº 012, Dispõe sobre a instituição do Sistema do controle Interno do Poder Legislativo do Município de Teixeiraopolis/RO, e da outras providencias.* **Parecer nº 039/2017**, da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 039/2017. **Parecer nº 040/2017**, da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 041/2017. **Parecer nº 041/2017**, da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 042/2017. **Parecer nº 042/2017**, da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2017. **Parecer nº 026/2017**, da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 039/2017. **Parecer nº 027/2017**, da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 041/2017. **Parecer nº 028/2017**, da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 042/2017. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores inscritos para se pronunciarem sobre a Ordem do dia. Não havendo manifestação dos Vereadores. Em sequencia o presidente colocou em Discussão os pareceres números 039, 040, 041 e 042/2017, das comissões de Justiça e redação referente aos projetos de leis números, 039, 041, 042/2017 do Executivo e 005/2017 do Legislativo. Não havendo discussão, os mesmos foram postos em Votação sendo Aprovados com unanimidades dos votos. Ainda em Discussão o Presidente colocou os Pareceres números 026, 027 e 028 /2017, das comissões de Orçamento e Finanças referente aos projetos de leis números, 039, 041, e 042/2017 do Executivo. Não havendo discussão, os mesmos foram postos em Votação sendo Aprovados com unanimidades dos votos. O presidente colocou em Discussão as Emendas Modificativas nº 005, 006, 007, 008/2017 e a Emenda Supressiva nº 001/2017, referente ao *Projeto de Resolução nº 012.* Não havendo discussão, os mesmos foram postos em Votação sendo Aprovados com unanimidades dos votos. O presidente colocou em Discussão os Projetos de Leis do Executivo nº 039, 041, 042/2017 e o Projeto de Resolução nº 012 do Legislativo. Não havendo discussão, os mesmos foram postos em Votação sendo Aprovados com unanimidades dos votos. Seguindo o Presidente

ofereceu a palavra aos vereadores escritos para suas Explicações pessoais. Não houve manifestação dos vereadores, o presidente agradeceu a presença de todos . Não tendo nada mais a ser deliberado finalizou a presente Sessão Extraordinária. E de tudo para constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretario e o Presidente.



DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/1º Secretário da CMT



CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da CMT